



CONTRATO Nº 007/2023

**PROCESSO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ROSÉLIA MARIA SCHNEIDER - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.562.692/0001-46, com sede na Rua Padre Anchieta nº 25, Bairro Centro - Chapada – RS, CEP: 99.530-000, neste ato representada pela sua proprietária e administradora, Sra. **Rosélia Maria Schneider**, portador da Cédula de Identidade nº 1044990263 SJS/RS e inscrito no CPF nº 539.665.110-53, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 005/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 010/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de 1.200 (um mil e duzentas) Agendas Escolares para alunos das Escolas Municipais, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do município de Chapada –RS, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	1.200	Unid.	Agenda Escolar: Tamanho 15x21cm, sendo capa dura com laminação brilho. 01 envelope plástico canguru, miolo 1 folha 4X4 cores, miolo 200 páginas 1X1 cor off-set. Acabamento Wire -o branco.	R\$ 14,58	R\$ 17.496,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito e quitação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903204000000 1500 E 23604.7	MATERIAL EDUCAC
0802 12 361 0052 2118 33903204000000 1500 E 25056.2	MATERIAL EDUCAC
0802 12 367 0052 2103 33903204000000 1500 E 26442.3	MATERIAL EDUCAC
0803 12 365 0041 2109 33903204000000 1500 E 27711.8	MATERIAL EDUCAC
0803 12 367 0052 2116 33903204000000 1500 E 28928.0	MATERIAL EDUCAC
0804 12 365 0051 2041 33903204000000 1500 E 29684.8	MATERIAL EDUCAC
0804 12 367 0052 2117 33903204000000 1500 E 30833.1	MATERIAL EDUCAC

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA a Sra. **Rosélia Maria Schneider**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Lerci Polla.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 010/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 25 de janeiro de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ROSÉLIA MARIA SCHNEIDER - MEI
Rosélia Maria Schneider
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 007/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e a empresa **ROSÉLIA MARIA SCHNEIDER – MEI**.